



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais

RELATORIA DO DIREITO HUMANO À CIDADE

Leandro Franklin Gorsdorf - Relator
Cristiano Müller – Assessor

Relatório da Missão sobre Megaprojetos de Desenvolvimento na cidade do Rio Grande - RS

Rio Grande – RS, 22 e 23 de Novembro de 2012

PLATAFORMA DHESCA BRASIL

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil
+ 55(41) 3232-4660 www.dhescbrasil.org.br - secretaria@dhescbrasil.org.br



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais

Sumário

1. Missão à cidade do Rio Grande - RS: impactos ao direito à cidade nos megaprojetos de desenvolvimento
2. Contexto da Cidade desde o ponto de vista do Direito à Cidade
3. A Missão
 - 3.1. As áreas visitadas/As visitas às autoridades públicas
 - 3.2. Audiência Pública
4. . Considerações para a Missão realizada desde os pressupostos do Direito Humano á Cidade
5. Violações aos Direitos Humanos
6. Recomendações
 - 6.1.Recomendações Urgentes
 - 6.2. Recomendações Específicas
 - 6.3. Recomendações Gerais

PLATAFORMA DHESCA BRASIL

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil
+ 55(41) 3232-4660 www.dhescabrasil.org.br - secretaria@dhescabrasil.org.br



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais

Apresentação

A Dhesca Brasil é uma rede nacional de direitos humanos composta por 34 organizações e movimentos da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção, defesa e reparação dos direitos humanos. Uma das principais atividades que a Dhesca Brasil desenvolve são as Relatorias de Direitos Humanos.

Criadas em 2002, as Relatorias são um instrumento para a construção e o fortalecimento de uma cultura de direitos. Os Relatores de Direitos Humanos são escolhidos por um Conselho de Seleção e Acompanhamento composto por Agências da ONU (UNV, PNUD, FAO, UNICEF, UNESCO e UNIFEM), pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), por órgãos governamentais (Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e Ministério das Relações Exteriores), pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal e pela coordenação da Plataforma Dhesca Brasil.

Inspiradas na iniciativa dos Relatores Especiais da ONU, elas funcionam como um mecanismo de monitoramento da situação dos direitos humanos no país, em que as Relatorias investigam denúncias, visitam locais onde existam violações aos direitos humanos e publicam relatórios com recomendações aos poderes responsáveis.

Estes relatórios são apresentados nos supracitados órgãos do Conselho de Seleção e Acompanhamento, bem como nas Comissões temáticas pertinentes de cada Casa Legislativa e nas autoridades competentes locais. Muitas de suas recomendações transformaram-se em políticas públicas que auxiliaram na superação das violações e na melhoria de vida das populações cujos direitos foram violados.

Através disso, a Plataforma Dhesca objetiva o fortalecimento da cidadania e a radicalização da democracia no Brasil, a partir da consolidação de uma cultura de direitos.

1. Missão à Cidade do Rio Grande: impactos ao direito à cidade dos megaprojetos de desenvolvimento

No ano de 2007 a Relatoria do Direito à Moradia da Plataforma DHESCA esteve na cidade do Rio Grande efetuando uma missão de investigação de violações ao direito à moradia e conflitos fundiários urbanos tendo em vista os projetos de expansão portuária, existentes no entorno do Porto da cidade. Naquela missão foram visitadas 5 comunidades atingidas pela expansão portuária (Bairro Getúlio Vargas – Barra Nova e Barra Velha – Mangueira – Barrarinhas – Bairro Santa Tereza e ameaçadas de remoção sem garantias de direito à moradia digna. Foi visitada ainda pela missão o Loteamento do Poder Público Municipal denominado de cidade de Águeda, localizado na entrada da cidade, portanto, muito distante do centro.

As recomendações da Relatoria do Direito à Moradia foram muitas e em todos os níveis da federação. Dentre as recomendações apontadas seria importante referir as seguintes¹:

¹ Relatório Missão de Investigação do Direito à Moradia na cidade do Rio Grande – RS, ano de 2007, Relatora Lucia Maria Moraes, assessor Marcelo Dayrel.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil
+ 55(41) 3232-4660 www.dhesca.org.br - secretaria@dhesca.org.br

5.1 – Ao Estado Brasileiro

A Relatoria registra que a Constituição Federal de 1988 traz a moradia como um direito fundamental social - o direito à moradia. A moradia foi incluída como direito social por meio de uma emenda constitucional fruto de luta dos movimentos sociais:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Constituição em seu Art. 5 assegura a todos o direito à propriedade, determinando, ainda, que toda a propriedade deverá cumprir com uma função social.

O Art. 182 da referida Constituição define que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas da cidade e garantir o bem-estar de todos e de todas.

O Estatuto das Cidades no seu bojo normativo cria todo um arsenal de obrigações estatais para a efetivação do direito à moradia adequada e à cidade digna, cabendo ressaltar a exigência dos planos diretores, discutido em audiências públicas e os Conselhos das Cidades, como mecanismos de uma política urbana pautada pela gestão democrática das Cidades.

A Relatoria Nacional da Moradia realça que o Brasil aderiu a grande parte dos tratados internacionais em 1992, entre estes o Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1991) que define que o direito à moradia adequada englobe não só a questão da habitação, mas sim uma condição de vida digna que tem relação direta com a efetivação de vários outros direitos humanos. E, nesse sentido, estabelece que a moradia adequada deva incluir:

- i. A segurança jurídica da posse;
- ii. O acesso a serviços e infra-estrutura necessários à saúde, segurança, conforto e alimentação;
- iii. Possibilidade financeira de custeio;
- iv. A moradia deve ser habitável, servindo também de proteção contras as intempéries naturais;
- v. Acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;
- vi. Localização, com acesso a opções de emprego, serviços de saúde, escolas e outras facilidades sociais
- vii. Adequação cultural, em relação à forma da construção, aos materiais usados e demais requisitos relacionados à expressão da identidade cultural.

5.3 – À Prefeitura, Governo do Estado e Governo Federal:



Quanto à expansão do Porto do Rio Grande:

- i. Que todo e qualquer projeto ao ser elaborado assim com as obras a serem executadas sejam apresentadas e discutidas com a comunidade a ser atingida;
- ii. Que as administrações do Porto garantam o direito às informações às comunidades que serão atingidas pela expansão do Porto;
- iii. Que as administrações do Porto do Rio Grande garantam o direito à moradia e o direito à cidade das famílias que moram na região;
- iv. Que as administrações do Porto garantam o direito ao trabalho das famílias que vivem da pesca e que moram nas vilas de pescador: Mangueira, Barra Nova e Barraquinha;
- v. Que todos os processos administrativos ou judiciais que visam ao deslocamento forçado das comunidades da Barra Nova, Santa Tereza, Mangueira, Barraquinhas e Getúlio Vargas sejam suspensos;
- vi. Que o Porto fortalece o diálogo com a comunidade.

Quanto às comunidades Barra Velha, Mangueira, Barraquinha, Bairro Getúlio Vargas e Santa Tereza

- i. Estabelecimento de convênio de cooperação técnica entre a União, por meio do Ministério das Cidades, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária em Rio Grande;
- ii. Assessoria jurídica da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul para as comunidades das vilas relacionadas para CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA individual ou coletiva;
- iii. Urbanização adequada para as comunidades de forma que seja garantido o convívio social das famílias que ali vivem há décadas;
- iv. Garantir as características culturais e sociais das famílias que vivem há décadas nas comunidades;
- v. Garantir o direito ao trabalho das pessoas que vivem da pesca e da coleta de material reciclável;
- vi. Garantir o direito à educação das crianças das comunidades;
- vii. Realizar campanhas e fiscalizações para a erradicação do trabalho infantil;

Quanto à cidade de Águeda - Conjunto Habitacional para Baixa Renda:

- i. As unidades habitacionais a serem construídas devem proporcionar tecnologia e espaço adequado para as famílias;
- ii. Implantação da infra-estrutura urbana (saneamento básico, acesso à água potável de qualidade etc.);
- iii. Implantação de serviços/equipamentos urbanos básicos (posto de saúde, creche, escola, posto policial etc.) para a garantia de vida e do direito à cidade sustentável aos habitantes;
- iv. Inclusão das famílias nos programas sociais federais, estaduais e locais de redistribuição e apoio à geração de renda;
- v. Garantia da tarifa social de energia para as famílias de baixa renda;
- vi. Ampliação das linhas e melhoria do transporte urbano;

PLATAFORMA DHESCA BRASIL



O contexto da presente missão, que foi realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, vem alicerçado na necessidade de um monitoramento presencial da Relatoria do Direito Humano à Cidade referente aos impactos dos megaprojetos anunciados para a cidade do Rio Grande e que de forma esses investimentos dialogam com a cidade e as pessoas que são afetadas por esses investimentos.

A presente missão foi organizada em conjunto pela Relatoria do Direito Humano à Cidade, pelo MNLM – Movimento Nacional de Luta pela Moradia, pela AGB – Associação dos Geógrafos do Brasil, pelo Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES Direitos Humanos, além das Associações dos Moradores dos Bairros afetados e visitados pela Relatoria e das comunidades de pescadores existentes nessas comunidades. O cerne das denúncias foi os poucos passos dados pelos poderes públicos e pela superintendência do porto, desde 2007 até a data de hoje, no sentido de resolver os conflitos fundiários existentes em função da expansão territorial do porto de Rio Grande sobre os bairros e comunidades que fazem fronteira com os limites do porto.

Além disso, chama à atenção a grande quantidade de investimentos públicos e privados que chegam diariamente na cidade do Rio Grande desde a última visita realizada e que garantem essa expansão. Além das plantas de empresas privadas que se instalam no Porto e que precisam de área (território) para se instalarem (Pátio da General Motors – GM, Votorantim, Adubos Trevo - Yara, Bunge, Estaleiro Privado em São José do Norte, entre outros), existe ainda o Estaleiro Rio Grande I e II, o TECON – Terminal de Contêineres, o Dique Seco para a construção de navios petroleiros, a construção das Plataformas de Petróleo para as áreas do Pré-Sal entre outros. Todos esses empreendimentos com estimativas bilionárias de investimentos e que afetam sobremaneira as áreas do entorno do Porto e que estão ocupadas por moradias e por comunidades, em situação de posse precária, sem título e sem segurança na posse.

2. Contexto da Cidade desde o ponto de vista do Direito à Cidade

Rio Grande, fundada em 1737, é a cidade mais antiga do Estado do Rio Grande do Sul, e foi por muitos anos a capital do Estado. Está localizada no extremo sul do Rio Grande do Sul, entre lagoas (Mirim e dos Patos – a maior do Brasil) e o Oceano Atlântico. A situação geográfica e a relação direta com o Oceano Atlântico tornam a cidade de Rio Grande estratégica para fins militares e de segurança nacional. A logística de escoamento das cargas que chegaram e saíram pelos portos da cidade durante as últimas décadas utilizaram-se de sistemas de transportes rodo-ferroviário, inicialmente públicos em sua maioria, para escoamento como também pelo sistema navegável (lagoas dos Patos e Mirim e seus rios navegáveis). Estes usos, favorecidos pelas especificidades geográficas da região, propiciaram o domínio da União, das Forças Armadas, mais precisamente da Marinha, e da Rede Ferroviária Brasileira, sob considerável parte do território de Rio Grande.

Por outro lado, estas mesmas condições geográficas, que favoreceram o desenvolvimento do sistema portuário, atraíram também as famílias que iniciaram o povoamento da cidade e que trabalharam duramente desde a fundação da cidade para transformá-la no Rio Grande



de hoje. Desde o início do povoamento da cidade a pesca teve um papel fundamental para o desenvolvimento da região. Muitas das famílias que vivem hoje em Rio Grande vivem diretamente ou indiretamente da pesca, especialmente da pesca oceânica. A Festa do Mar, que ocorre periodicamente na cidade, há muitos anos, mostra a importância da prática pesqueira para a cidade. Estas comunidades pesqueiras se desenvolveram na costa oceânica, ponto geográfico que facilita a prática pesqueira e possibilita às embarcações chegarem à costa com segurança. Ocorre que todas as áreas na linha de costa são de propriedade da União, que atualmente está cedida ao Estado do Rio Grande do Sul, para exploração pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG).

Em 1996, a Lei Estadual 10.722, criou a autarquia Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG, e em 1997 o Convenio 001/97 – Portos, delegou ao estado do Rio Grande do Sul a exploração e administração dos portos de Rio Grande, Porto Alegre e Cachoeira do Sul, por mais 50 anos. Em 2007, a União passou a área do porto, incluindo a aquelas ocupadas pelas comunidades, para a SUPRG, quando este então passou a administrar estas áreas, e onde atualmente desenvolve os projetos para expansão portuária com o objetivo de modernizar as instalações do segundo porto em movimentações de cargas do Brasil. Atualmente o sistema portuário de Rio Grande é composto por três zonas portuárias e duas grandes zonas de expansão, uma delas sendo praticamente a criação de mais um porto.

Porto Velho

O Porto Velho está localizado ao norte do Rio Grande em sua zona central. É composto por oito trechos que são utilizados para carga e descarga de hortifrutigranjeiros e materiais de construção, para atividades de ensino e pesquisa da frota oceanográfica da FURG, para terminal de passageiros, Rio Grande – São José do Norte, para atividades operacionais e industriais pesqueiras, para atividades militares e prestação de serviços às atividades marítimo-portuárias.

Porto Novo

O Porto Novo, contínuo ao Porto Velho, também se situa na área central da cidade, estando localizado em frente da Ilha da Base, utilizando-se do canal de Rio Grande. Este porto é atualmente composto por sete zonas, que atendem atividades sócio-desportivas e de manejo ambiental, atividades militares, operações de carga e descarga em geral, e de veículos, maquinários agrícolas, ônibus e outras cargas rodantes, concentra as operações de carga e descarga de contêineres e realiza atividades de construção e reparos navais. Este porto apresenta ainda uma área para expansão.

Super Porto

O Super Porto, está localizado mais a leste da cidade, em direção ao Oceano, a partir da Ponte dos Franceses. Esta destinado a tender atividades de carga e descarga de petróleo e produtos fertilizantes com o manejo de matérias primas e derivados, atividades de construção e reparos navais, carga e descarga de contêineres, e armazenagem de cargas especiais, prevendo também uma área para expansão.

Conforme descrito, existe uma eminente e real intenção de expandir o sistema portuário de Rio Grande, visando a sua modernização e o atendimento da demanda econômica



impulsionado pelo crescimento do país. A expansão portuária prevista pela SUPRG vai atingir diretamente mais de 1000 famílias que moram próximas às áreas de intervenção, e que vivem de processos econômicos simples e artesanais, fruto de uma relação direta com o mar e o Porto por muitas décadas. Estas famílias são moradoras do Bairro Getúlio Vargas, Santa Teresa, Mangueira, Barra Nova e a comunidade pesqueira das barraquinhas.

Para se citar apenas um exemplo de investimentos na área de expansão do Porto, estão previstos, segundo o Jornal AGORA de 2012 o montante de R\$ 750 milhões para a instalação do Estaleiro Rio Grande 1, R\$ 243 milhões para o Estaleiro Rio Grande 2, US\$ 1,3 bilhões para a construção da Plataforma P-53 já concluída, US\$ 1,3 bilhões para a construção da Plataforma P-63, US\$ 4 bilhões para a construção de navios, entre outros.

Projeto Orla

Outro dado importante é que está em andamento na Prefeitura Municipal a elaboração do Projeto Orla. Esse projeto tem por finalidade a construção de uma avenida que margeia o estuário do Porto com a justificativa de devolver a área agora ocupada por famílias, para toda a cidade. Esse projeto está em fase de estudo e se implementado irá remover grande parte das famílias que residem nas comunidades afetadas. Está ainda em fase de estudo por uma empresa já contratada para tanto: ENGEPLUS Ltda.

Inclusive já existe um Decreto Municipal de 11835/2012 indicando a instalação de um Comitê Gestor do Projeto Orla.

3. A missão

3.1 As áreas visitadas/Visitas às autoridades

As visitas foram realizadas no dia 22 de novembro durante à tarde nas comunidades e no dia 23 de novembro pela manhã perante as autoridades. Em ambas as visitas a Relatoria do Direito Humano à Cidade contou com a presença de representantes do MNLM – Movimento nacional de Luta pela Moradia, da AGB – Associação dos Geógrafos do Brasil, do Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES e de todas as Associações de Moradores dos bairros visitados.



Moradias precárias e ao fundo a expansão do Porto



Relator com as lideranças do BGV

Bairro Getúlio Vargas

O Bairro Getúlio Vargas localiza-se em área limdeira e contígua ao Porto Novo e comemora esse ano 100 anos de existência. A expansão portuária no bairro Getúlio Vargas, irá atingir 379 famílias que moram junto ao muro que cerca o Porto Novo, segundo dados contidos nos cadastros realizados pelo Município do Rio Grande. Esse muro é a divisa entre a comunidade e o pátio da General Motors – GM, local destinado à instalação dos veículos para exportação. O deslocamento se dará em função do alargamento do sistema viário limite ao muro, previsto inicialmente em 50 metros, mas que, em função dos movimentos comunitários contrários a ampliação foi reduzida para 15 metros. No caso do BGV, muitas famílias que serão atingidas pela expansão, moram atualmente em condições precárias, e necessitam de projetos que visem a melhoria das atuais condições de moradia.

O poder público municipal encarregou-se de realizar o reassentamento das famílias atingidas pela obra. Com recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, está em construção três prédios no próprio bairro destinados a atender as famílias. Os domicílios contam com metragem de 38m² e serão inseridos no PAR – Programa de Arrendamento Residencial, o que implica no pagamento pela família do valor do arrendamento e também nas despesas de condomínio. A obra de construção dos prédios está em andamento desde o ano de 2008 sem que tivesse terminado ainda. Tanto o poder público municipal quanto a superintendência do porto não trabalham com a idéia de pagamento de indenizações para as famílias atingidas.

A Prefeitura quando visitada pela Relatoria informou que o Bairro Getúlio Vargas está também em processo de regularização fundiária, com a realização de cadastro de todos os seus moradores, topografia da área, e em processo de titulação das moradias. O município informou a Relatoria que teve vários problemas com as construtoras contratadas na construção dos prédios como, por exemplo, a necessidade constante de atualização de valores da obra, o que implicava na parada da obra e recontração. A promessa da Prefeitura é de que, em a obra começando, será entregue em 3 meses.

A comunidade informou que o número de famílias atingidas pela obra da avenida é muito superior ao cadastrado pela Prefeitura, já que em função do medo de repassar os dados, muitos moradores não deram informações e, portanto, não foram cadastrados. Além disso, a Prefeitura não teria realizado o cadastramento das coabitações. Os moradores informam ainda que não estão sendo chamados para participar das reuniões da Comissão formada entre a Prefeitura, o Porto e a comunidade e que não tem informação alguma sobre regularização fundiária ou sobre o reassentamento. Não existe nenhum esclarecimento quanto a prioridade das famílias que serão beneficiadas por estes projetos habitacionais. A comunidade não aceita viver nos apartamentos com 38m² por conta da falta de habitabilidade comparado com o número de pessoas que constituem cada família. Enquanto não terminam as obras, não há nenhuma ação emergencial do Município para as famílias que residem nas áreas sujeitas a alagamento.



Prédio para reassentamento no BGV



Famílias residindo precariamente no muro que faz divisa do bairro com o pátio da GM

Santa Teresa

O bairro Santa Tereza é outra comunidade que conta com 100 anos de existência. Inclusive, as primeiras casas que foram construídas no local foram as denominadas “casas pretas” erguidas pela própria superintendência do porto em benefício de seus funcionários. Assim, grande parte das posses vem passando de geração para geração. As informações colhidas dão conta de que serão removidas 186 famílias, inclusive, já cadastradas pela Prefeitura municipal, sendo que dessas, 50 já foram reassentadas em Cidade Águeda. A área a ser removida será utilizada para ampliação da empresa QUIP que já está instalada em área lideira à comunidade.

A Prefeitura municipal também está encarregada de elaborar o projeto de reassentamento. Nesse sentido, conseguiu junto ao Porto a liberação de área junto ao próprio bairro e com recursos públicos federais a empresa contratada já está construindo casas geminadas na localidade. Essas casas contam com metragem de 36m². Os moradores não concordam com a metragem de área para moradia, tendo em vista que atualmente muitas famílias moram em áreas em muitos casos 5 vezes maiores que essas.

Nesse mesmo bairro existe uma grande comunidade pesqueira que dizem que não conseguem sair pelo canal para pescar em função das obras da empresa QUIP que assorearam o referido canal, prejudicando a pequena navegação.

Importante referir que na área da empresa e que fica em frente a comunidade, a qual era ocupada pela comunidade, havia uma praça e um campo de futebol, os quais agora sediam área privada da empresa.

Mangueira

Outra comunidade com 100 anos de existência, o Bairro Mangueira também está sendo atingido pela expansão portuária. O referido bairro está num setor denominado de químico no Porto, com áreas destinadas à PETROBRÁS e por onde passam inúmeros dutos de óleo e de gás. Inclusive, isso é argumento do executivo municipal e do próprio Porto para se evitar a regularização fundiária das famílias no local. As famílias em sentido contrário



defendem a regularização no local tendo em vista os laudos e estudos da PETROBRÁS indicarem a possibilidade de morar no local. Na área residem em torno de 300 famílias.

Barra Nova/Barra Velha

As comunidades da Barra Velha e da Barra Nova estão localizadas no denominado setor florestal do Porto e tinham, à época da primeira visita da Relatoria, a Barra Velha era uma área demandada pela ARACRUZ Celulose que tinha intenção de usar o terminal para exportação de celulose. Com o desinteresse da empresa pela área, abriu-se o caminho para a regularização fundiária do local mediante cedência da referida área pela Gerência do Patrimônio da União – GRPU ao município, com o ônus deste último realizar a regularização das moradias. A Prefeitura informou que existe processo de reintegração de posse do Porto contra as famílias em área de 50m direção da margem da água ao território.

Já a Barra Nova fica exatamente ao lado do TECON – Terminal de Containers utilizado por qualquer empresa interessada em receber/enviar um container. A comunidade da Barra Nova é uma área cobiçada para utilização pelo Terminal Florestal e as famílias que giram ao redor de 200 estão, portanto, ameaçadas de remoção. No entanto, em visita à superintendência do Porto, existe uma proposta de reassentamento no mesmo local que está sendo estudada para verificação de sua viabilidade e se tornar posição oficial do Porto. No local existe ainda uma forte comunidade pesqueira de natureza média e que contam com galpões e grandes embarcações para pesca em alto mar. Esses pescadores não referiram estarem sendo afetados pela expansão portuária no exercício das suas atividades de pesca.

Barraquinhas

As barraquinhas eram soluções habitacionais precárias promovidas pelo poder público municipal adotado para as famílias de pescadores, que moravam, há muitos anos, e até o início deste ano, no local onde a SUPRAG, com respaldo e financiamento do Governo Federal resolveu construir o Dique Seco em Rio Grande. À época da primeira visita da Relatoria do Direito à Moradia foram removidas 12 famílias para edificações provisórias e precárias, de forma autoritária, numa ação descasada com outras políticas públicas que garantam os direitos humanos e constitucionais das famílias atingidas. Trata-se de moradias de baixíssima qualidade, inadequadas e em caráter provisório, sem uma previsão de projeto futuro. As paredes das casas oferecidas pelo poder público são de madeiras com inúmeras frestas entre as tábuas que além de deixarem o frio penetrar na moradia é constantemente invadido pelas areias oriundas dos resíduos das obras de construção do dique. Tais resíduos são alojados ao lado das casas constituindo-se de grandes dunas artificiais. O conjunto disponibilizado pelo poder público disponibiliza apenas dois banheiros coletivos, sendo um masculino e outro feminino, os quais são atendidos por uma única caixa de água de mil litros, que abastece todas as famílias.

Na visita realizada pela Relatoria do Direito à Cidade foi possível constatar que não existe mais a comunidade das Barraquinhas, tendo em vista que metade dos seus moradores aceitou a proposta de reassentamento do executivo municipal, sendo que o restante dos moradores recebeu indenizações no valor de R\$ 150.000,00 cada, para se retirarem do local. Esse processo de indenização foi intermediado pela Promotoria de Justiça Estadual a

qual instalou inquérito civil nº 140/2009 para apurar responsabilidades no caso concreto. A área ocupada pelas Barraquinhas foi pedida pela empresa Bunge e pelo Estaleiro Rio Grande.

Cidade de Águeda

A Cidade de Águeda é um loteamento público municipal que se localiza na entrada da cidade do Rio Grande, fora da área central, portanto. Esse local serve para direcionar a maioria dos reassentamentos realizados na cidade e as remoções por força da expansão portuária estão nessa lógica. As unidades habitacionais construídas com recursos da Caixa Econômica Federal apresentam inúmeras deficiências, tais como uma metragem quadrada absurdamente mínima de 27m², inacabadas, sem infra-estrutura alguma de arruamento, esgoto pluvial e cloacal e serviços em geral. Muitas casas já desabaram, e algumas apresentam, rachaduras. Em 2005 foram transferidas para o local 300 famílias que habitavam o bairro Santa Tereza e Bosque.

No local existe o interesse do município em construir 3.000 lotes. Os contratos atuais tinham de ser pagos, sendo que os moradores conseguiram isenção por força do estado das casas, tendo sido quitados ITBI e taxas de registro em cartório. Atualmente no local existe um CRAS, uma escola e Posto de Saúde. As linhas dos ônibus não transitam no local.

A Cidade de Águeda é uma forte candidata a receber inúmeras famílias a serem reassentadas por consequência da expansão portuária. Atualmente estão sendo construídas com recursos do governo federal, 300 unidades habitacionais, em projeto que conta com 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), aproximadamente 11.000,00 (onze mil) por casa, sendo cada uma de 27 m² erguidas em terrenos de 6x20m.

Em visita a Promotoria de Justiça, foi relatado que o Prefeito responsável pela construção das casas está sendo processado criminalmente por crime ambiental, já que o loteamento foi entregue sem esgotamento pluvial e cloacal, contrário a Lei 6.766/79 que trata do parcelamento do solo urbano.



Loteamento Cidade de Águeda que tem infra-estrutura precária e moradias em péssimas condições



4. Considerações Críticas sobre os Megaprojetos de Desenvolvimento na cidade do Rio Grande desde os pressupostos do Direito Humano à Cidade

Desde o ano de 2007 a Relatoria do Direito Humano à Cidade vem acompanhando o caso da expansão portuária da cidade do Rio Grande – RS. De lá para cá, os investimentos só fizeram aumentar ainda mais com a instalação/ampliação do Pólo Naval. Em nível regional sabe-se que a região do Sul do estado do Rio Grande do Sul é historicamente uma região que sempre sofreu com a falta de investimentos públicos e privados direcionados à geração de emprego e renda para as pessoas. Obviamente que tais investimentos que venha a trazer desenvolvimento para a região são importantes e estratégicos para a região. No entanto, esses investimentos devem vir casados com concretas melhorias nas condições de vida das pessoas, e mais ainda, na capacidade de inclusão cada vez maior das pessoas nas cidades. É forçoso considerar que a expansão portuária, mesmo dentro de um programa nacional governamental de aceleração do crescimento, na forma que esta sendo implementada, esta promovendo desenvolvimento econômico, mas com a flagrante ameaça de grandes perdas sociais, tanto para as comunidades locais afetadas diretamente pelo projeto desenvolvimentista, como também para a cidade do Rio Grande, considerando que esta talvez não esteja suficientemente preparada, no que tange a políticas públicas e a infraestrutura urbana, para atender as demandas ocasionadas pelo rápido crescimento que já se percebe na cidade e na região, impulsionado pela expansão portuária.

A cidade já começa a sofrer as conseqüências da expansão portuária, uma vez que não dá conta da demanda por serviços públicos essenciais, como moradia adequada, saneamento, vias de circulação de veículos, ciclovias. Efetivamente, quem sofre mais com esses problemas são as comunidades e bairros carentes que necessitam mais da intervenção pública para garantia dos seus direitos e de benefícios, como é o caso, por exemplo, do Bairro Getúlio Vargas, Barra Nova e Cidade de Águeda, este último resultado de loteamento produzido pelo poder público municipal sem uma avaliação previa da capacidade do poder público de atender a demanda urbana em locais distantes do centro urbano da cidade, onde está concentrada a grande parte da infra-estrutura, e onde existem espaços subutilizados, quando analisados pela ótica da nova ordem urbana brasileira, vigente desde 2001.

Outra questão a ser considerada, é a de que empreendimentos deste porte, que são fomentados pelo poder público, como é o caso do projeto de expansão portuária e da construção do Pólo Naval, mesmo visando o crescimento econômico da cidade e do país, não pode ser implementado de forma a violar os direitos das comunidades, como esta ocorrendo nos casos visitados pela Relatoria do Direito à Cidade. Projetos desta magnitude, somente trazem desenvolvimento para o país quando geram desenvolvimento econômico e social para as cidades, considerados todos e todas nesse processo, levando em conta ainda as questões ambientais, tanto do ambiente natural como do ambiente construído.

É dever do poder público, a responsabilidade de promover a inclusão nas cidades através de processos transparentes de gestão e produção do espaço urbano, além da gestão do solo urbano, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e o Estatuto da Cidade. Conforme determina o EC, Rio Grande é uma das cidades brasileiras que teve



que rever em conformidade com a nova legislação o seu Plano Diretor. Esta lei municipal, é aquela que deverá, a partir de um diagnóstico construído com a participação da população da cidade, ditar as regras de uso e ocupação de território, de forma a construir uma cidade justa, democrática e ambientalmente sustentável.

A política nacional para as cidades, objetiva, de modo geral reforçar e fortalecer a capacidade de gestão territorial e urbana dos municípios de modo a prepará-los para o crescimento sustentável. No âmbito desta política, o processo de elaboração ou adequação dos planos diretores municipais a este nova lógica de pensar as cidades tem um papel fundamental. Nesse sentido foram promovidas, campanhas nacionais para promover este processo e disponibilizados recursos para que os municípios pudessem se adequar a esta nova ordem e desta forma se preparem para um crescimento equilibrado e sustentável. Porém os fatos relatados mostram que o município de Rio Grande não está acompanhando as transformações impulsionadas por esta nova lógica de pensar o crescimento e desenvolvimento das cidades brasileiras, que visa garantir o direito à cidade e a inclusão social.

Isso fica claro quando se vê que não existe informação ou a informação é precária para as comunidades que serão atingidas pela perda de território em função da expansão do Porto para cima de suas casas. A Lei de Acesso à Informação que entrou em vigor em maio desse ano de 2012 dá conta de que o poder público deverá prestar todas as informações solicitadas à administração municipal, sendo que ainda o Estatuto das Cidades determina que os empreendimentos públicos e privados deverão ser precedidos de audiências públicas com participação dos atingidos. Ora, não foi isso que se constatou nas visitas realizadas no Bairro Getúlio Vargas, onde as pessoas não sabiam qual seria seu destino. No bairro será construída uma grande avenida que ligará o Porto até a Barra e passará em frente ao pátio da General Motors – GM. As famílias visitadas informavam não saber se realmente seriam reassentadas nos prédios destinados para elas (BGV1 e BGV2), os quais estão em construção desde 2005 com recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento e que até a visita estavam inacabados com a empresa contratada tendo suspenso a obra por questões burocráticas e financeiras. Os prédios em construção sofrem críticas ainda da comunidade já que tem uma área total de 34m² insuficiente para a moradia das famílias. Ora essa situação de indefinição e de falta de informações deixa as famílias atingidas sempre em situação de fragilidade e a mercê de situações diversas, como por exemplo, o calendário político ou a existência ou não de recursos par obras. Importante referir que a Associação de Moradores do BGV denunciou que o cadastro realizado não contemplou todas as famílias ameaçadas de remoção e que estão no costado do muro que faz divisa entre o bairro e o pátio da General Motors – GM, tendo em vista que muitas se negaram a informar os dados por desinformação e medo e ainda há casos de moradores dos fundos das casas não terem sido entrevistados pelo cadastro. A Associação estima que o número de 379 reassentamentos necessários seja muito maior do que o inicialmente previsto. Desse número 290 famílias iriam para os prédios BGV1 e BGV2, localizado no próprio bairro e o remanescente para as casas em construção no bairro Santa Teresa.

A Associação de Moradores havia aberto um canal de mediação do conflito com a Superintendência do Porto, com a formação de uma Comissão entre a Associação, a



Prefeitura e o Porto, sendo que a Associação nunca mais foi chamada para as reuniões e com isso não tem mais informações do porto a respeito dos projetos.

Essa situação também se verificou no bairro Santa Teresa, em que se prevê a remoção de 186 famílias em função da expansão do território para beneficiar a empresa QUIP. Já está em andamento a construção de casas no estilo sobrado, com área de 36m², no próprio bairro, segundo foi informado e que não atende a parte dos moradores que tem posses consolidadas de anos em área superior à oferecida para reassentamento. Obviamente que o aproveitamento da própria região para o reassentamento é de todas as formas uma vitória da comunidade e do direito à cidade. Nesse local então será preservada a adequação cultural das famílias e o acesso aos serviços públicos e privados que já utilizam atualmente, como por exemplo, o acesso ao Porto para trabalhar. Porém, há que se levar em conta que deve ser respeitada a tipologia das construções nos casos em que estas se diferenciarem na metragem quadrada, na quantidade de recursos investidos pelos moradores ao longo do tempo e por conta também da consolidação da posse.

Veja-se o exemplo do caso das Barraquinhas em que se tratou de enfrentar o caso com duas formas de intervenção para a solução do conflito, isto é, parte das famílias foram reassentadas e parte foram indenizadas em dinheiro, o que proporcionou duas formas de mediação do conflito e que trouxe resultados positivos para as duas partes. Aliás, a Relatoria apurou que as famílias indenizadas permaneceram na região do Porto, adquirindo novas posses, tendo em vista a necessidade de trabalho na região.

Importante referir que o bairro Santa Teresa, da mesma forma que o bairro Getúlio Vargas, conta com 100 anos de história e de existência. No bairro Santa Teresa já foram removidas 50 famílias para a Cidade de Águeda, um loteamento público longe do centro da cidade e sem infra-estrutura urbana.

No local os pescadores sofrem com a impossibilidade de sair pelo canal em função do assoreamento do canal, o que não lhes permite uma pesca mais produtiva e também impede que os peixes maiores como a Corvina, por exemplo, entre no canal.

Ora, é um caso de flagrante desrespeito ao que preconiza a Convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, mais especificamente ao seu direito de consulta, conforme segue abaixo, e isso porque grande parte das comunidades afetadas são comunidades pesqueiras que vivem da pesca artesanal:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas,

PLATAFORMA DHESCA BRASIL



cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

E mais adiante no artigo 7º a Convenção trata de dar condições de defesa das práticas e do modo de viver dessas comunidades quando afetadas por processos desenvolvimentistas:

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL



No que se refere ainda ao tópico reassentamentos, é necessário fazer referência ao caso Cidade Âgueda, que é um loteamento público municipal implementado a grande distância do centro da cidade do Rio Grande – RS. A visita da Relatoria no local deu conta de que a situação somente veio a piorar desde o ano de 2007 quando da primeira visita. Àquela época já se havia verificado a fragilidade das construções, tendo inclusive, desabado uma das casas. Agora, verificando o loteamento habitado, é flagrante a total inviabilidade da moradia no local. É um loteamento previsto para 3000 famílias no local, sendo que atualmente existem 400 casas construídas com recursos da Caixa Econômica Federal. Há no local ainda uma ocupação de aproximadamente 200 famílias que conta com pedido judicial de reintegração de posse ajuizado pelo Município. No local existe um Posto de Saúde, uma escola e um CRAS. Em verdade, é necessária e urgente a reconstrução de todo o loteamento, demolindo-se as casas e reconstruindo-as e implantando a infraestrutura no local e que hoje é inexistente. As moradias pecam pela falta de habitabilidade já que não tem forros, o que faz com que as casas geminadas se comuniquem uma com as outras sendo totalmente impossível o convívio entre os vizinhos, há muitas casas com rachaduras, sem falar na questão cultural, eis que muitos moradores encontram renda catando lixo para reciclagem e se utilizam do cavalo e o animal necessita passar pela sala da casa para adentrar no paió dos fundos, o que se revela insustentável. Com efeito, o empreendimento assim como está não garante as condições de moradia adequada de que trata o Comentário Geral nº 4 do Comitê DHESC das Nações Unidas:

Segurança da posse: Todas as pessoas têm o direito de morar sem o medo de sofrer remoção, ameaças indevidas ou inesperadas. As formas de se garantir essa segurança da posse são diversas e variam de acordo com o sistema jurídico e a cultura de cada país, região, cidade ou povo;

Disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos: A moradia deve ser conectada às redes de água, saneamento básico, gás e energia elétrica; em suas proximidades deve haver escolas, creches, postos de saúde, áreas de esporte e lazer e devem estar disponíveis serviços de transporte público, limpeza, coleta de lixo, entre outros.

Custo acessível: O custo para a aquisição ou aluguel da moradia deve ser acessível, de modo que não comprometa o orçamento familiar e permita também o atendimento de outros direitos humanos, como o direito à alimentação, ao lazer etc. Da mesma forma, gastos com a manutenção da casa, como as despesas com luz, água e gás, também não podem ser muito onerosos.

Habitabilidade: A moradia adequada tem que apresentar boas condições de proteção contra frio, calor, chuva, vento, umidade e, também, contra ameaças de incêndio, desmoronamento, inundação e qualquer outro fator que ponha em risco a saúde e a vida das pessoas. Além disso, o tamanho da moradia e a quantidade de cômodos (quartos e banheiros, principalmente) devem ser condizentes com o número de moradores. Espaços adequados para lavar roupas, armazenar e cozinhar alimentos também são importantes.

Não discriminação e priorização de grupos vulneráveis: A moradia adequada deve ser acessível a grupos vulneráveis da sociedade, como idosos, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, pessoas com HIV, vítimas de desastres naturais etc. As leis e políticas



habitacionais devem priorizar o atendimento a esses grupos e levar em consideração suas necessidades especiais. Além disso, para realizar o direito à moradia adequada é fundamental que o direito a não discriminação seja garantido e respeitado.

Localização adequada: Para ser adequada, a moradia deve estar em local que ofereça oportunidades de desenvolvimento econômico, cultural e social. Ou seja, nas proximidades do local da moradia deve haver oferta de empregos e fontes de renda, meios de sobrevivência, rede de transporte público, supermercados, farmácias, correios, e outras fontes de abastecimento básicas. A localização da moradia também deve permitir o acesso a bens ambientais, como terra e água, e a um meio ambiente equilibrado.

Adequação cultural: A forma de construir a moradia e os materiais utilizados na construção devem expressar tanto a identidade quanto a diversidade cultural dos moradores e moradoras. Reformas e modernizações devem também respeitar as dimensões culturais da habitação.

Levando-se em conta ainda os requisitos da moradia adequada acima identificados, verifica-se que o tópico sobre segurança da posse é um tema ainda pendente de enfrentamento quando se trata do projeto de expansão portuária na cidade do Rio Grande. É que a visita apurou desde a primeira ida em 2007 que as áreas objeto de intervenção portuária não são regularizadas em nome do morador, ou seja, são áreas de assentamentos precários seja no título seja nas condições de moradia. Ora, essa situação de insegurança na posse somente beneficia o Porto e os investidores, os quais pedem área pra instalação de planta nos limites de propriedade do Porto e sempre uma comunidade é impactada. Com efeito, esses processos de reassentamento e readequação das famílias por força da expansão do território do Porto não são pensados desde o ponto de vista da regularização fundiária, ou seja, da permanência definitiva dos moradores do local que não são atingidos – até agora – por essa expansão, mas que no futuro poderão sim ser afetados, já que estão em área de expansão do Porto. Os únicos casos de regularização fundiária que se verificou durante a visita foram os casos da comunidade da Barra Velha, em que o Porto via Superintendência do Patrimônio da União destinou a área para o Município realizar a regularização fundiária das famílias. Nesse caso é importante abrir um parêntese. A regularização fundiária está prevista para até 50 metros da linha da água. As famílias que estão nessa faixa não fazem parte da regularização fundiária e estão sofrendo processo judicial de reintegração de posse pelo Porto. O outro caso é o do Bairro Getúlio Vargas, no qual o executivo municipal diz estar regularizando 1.700 famílias no local, estando já com cadastramento e topografia realizados, mas que na visita da Relatoria da Cidade no local os moradores não confirmaram essas informações. No entanto, em se confirmando esses dois casos de regularização fundiária remonta-se como casos paradigmas e que devem ser acompanhados até a efetiva regularização dos moradores no local.

Todavia, esse processo de regularização fundiária não está em andamento na comunidade denominada Mangueira que também conta com tempo de posse e existência de 100 anos. É uma área que está próxima do terminal de gás e de óleo da PETROBRÁS e serve como justificativa para não se regularizar a área, em função do risco. Porém, a própria empresa tem um estudo de impacto ambiental que prevê a inexistência de risco para as famílias no



local. Obviamente que o risco deverá ser sopesado em qualquer tipo de intervenção urbana no local, como por exemplo, a regularização fundiária. No entanto, parece que a prioridade e referência não parece ser a regularização da posse das famílias, já que se fosse efetiva prioridade se poderia pensar em alguma forma de desvio da canalização do gás ou outras medidas que viessem a evitar totalmente eventual risco existente no local e permitir assim a moradia das famílias com a devida titulação e segurança na posse.

Outro ponto que ficou claro quando da realização da visita é de que o tema expansão portuária já foi incorporado pelos órgãos públicos de fiscalização e monitoramento dos direitos e da implementação da política pública, como a promotoria de justiça estadual e a procuradoria da república. Em ambas as instituições já existem inquéritos civis abertos e que investigam os impactos da expansão portuária nas comunidades, na cidade e no meio ambiente, conforme foi relatado á Relatoria da Cidade quando da visita e ainda em função da efetiva intervenção nos casos tanto da Barraquinhas pela promotoria estadual e também no caso da sentença que garantiu o direito ao defeso às mulheres dos pescadores artesanais da cidade. Além desses casos, é importante também trazer os casos investigados pelo Ministério Público Federal local relacionado aos impactos da instalação do Estaleiro Brasil – EBR na cidade de São José do Norte – Inquérito nº 1.29.006.000268/2010-06. Há ainda o inquérito civil que investiga os efeitos causados à população de pescadores e tradicionais afetados por mega empreendimentos e que tramita sob nº 1.29.006.00085/2011-63.

Outro ator que é central na questão da expansão portuária e de instalação do Pólo Naval no Rio Grande, e não poderia deixar de ser é a Superintendência do Porto de Rio Grande. Com efeito, a visita da Relatoria da Cidade deixou claro que o Porto tem ingerência total e absoluta dos limites da área que administra e que a relação existente entre o Porto e as empresas é uma relação de demanda – serviço e lucro. Muito pouco foi visto na visita em nível de efetivo planejamento do Porto em direção ao conjunto da cidade. Não é demais referir que as famílias não foram removidas unilateralmente até o presente momento porque elas resistiram de forma organizada e denunciaram as violações em andamento, diariamente. Fato é que é visível uma falta de planejamento das ações do Porto em relação á cidade. Não é possível que o Porto planeje sua expansão e a criação de infra estrutura urbana que viabiliza essa expansão sem que seja discutido com todas as forças reconhecidas na cidade. Veja-se que o Porto tem um Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ que não é discutido no âmbito da cidade. É como se o Porto fosse uma cidade dentro da cidade. É claro que esse modo de gerir os limites da área do Porto e gerir sua capacidade de investimento causa efeitos no conjunto da cidade, que é afetada pela criação de infra estrutura urbana, que é afetada quando uma comunidade é atingida e removida, por exemplo.

Por outro lado, a Lei 8.630/93 que até bem pouco tempo estabelecia o novo regime jurídico de exploração dos Portos no país foi revogada pela Medida Provisória nº 595, de 6 de Dezembro de 2012. A nova lei parece que avançou no que se refere ao processo licitatório para ocupação das áreas dos Portos, isto é, agora essas áreas devem ser licitadas e não somente negociadas caso a caso com o investidor. Isso sem dúvida representa um avanço, já que essas áreas portuárias, inclusive as linhas d'água, são patrimônio público da União e realmente não se entendia como eram passíveis de contratação com empresas



privadas sem que passassem pelo rito da Lei 8666/1993 que trata justamente do processo de licitação dos bens públicos.

Apesar desse avanço, a lei perdeu uma grande oportunidade de avançar ainda mais quando do estabelecimento do CAP – Conselho de Administração Portuária na forma da lei anterior, ou seja, sem a participação das demais forças representativas da cidade, tais como os movimentos populares e comunitários, associações de bairros e coletivos que atuam nas cidades e que não tem garantida participação no Conselho. É o texto da MP 595/2012:

“Art. 16. Será instituído em cada porto organizado um conselho de autoridade portuária, órgão consultivo da administração do porto.”

“Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação de representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do Poder Público.”

Com efeito, esse ponto merece ser aprofundado quando da votação da lei definitiva, agora representada pela Medida Provisória 485. Isto porque, não é possível que inúmeras famílias e comunidades que vivem dentro dos limites de propriedade do Porto, já há mais de 100 anos, não integrem o Conselho Consultivo e que possibilita a discussão, por exemplo, do Plano de Zoneamento e Desenvolvimento do Porto, plano esse que compreende área em que residem essas famílias.

Fazendo-se um paralelo com a questão ambiental, é importante lembrar do exemplo dado pelas Unidades de Conservação no Brasil, parques e reservas naturais e de proteção ambiental. Pois a Lei 9.985/2000 estabelece que cada unidade de conservação terá um Conselho Consultivo e nesse conselho consultivo será parte integrante “organizações da sociedade civil” e, vejam só, “proprietários de terras” localizadas no interior do Parque ou Reserva, e se for o caso ainda de “comunidades tradicionais”. É o texto da lei:

“Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.”

Ainda o Decreto nº4.340/2000 que regulamenta a referida lei, estabelece as competências do referido Conselho, sendo que uma delas é a de opinar sobre o Plano de Manejo do Parque, entre outras conforme segue:

“Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:”



“I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;”

“II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;”

“III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;”

“IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;”

“V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;”

“VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;”

“VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;”

“VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e”

“IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.”

Ora, se já existisse um espaço desses no âmbito portuário no Brasil e em especial na cidade do Rio Grande, obviamente que não se teriam tantos conflitos fundiários urbanos na cidade, e também tantas violações aos direitos humanos, notadamente o direito humano à cidade. São esses espaços de mediação e de resolução de conflitos que produzem inovações, acordos e soluções alternativas que são importantes, tanto para a autoridade portuária e o investidor que precisa de uma solução rápida e ágil quanto ao morador que precisa da garantia da sua moradia e de todos os direitos que estão relacionados a essa, como o território e as relações sociais produzidas desde há muito tempo naquela localidade.

Por fim, em nível de encerramento das considerações críticas, verificou-se na visita que o executivo municipal atua em nível judicial contra as ocupações irregulares de áreas públicas municipais realizadas por famílias em vulnerabilidade social, ou seja, de sua propriedade. Inclusive, na audiência pública realizada quando da missão da Relatoria do Direito Humano à Cidade, o Secretário Municipal de Habitação, respondendo a demanda de famílias que

recentemente haviam ocupado área pública na localidade denominada de Cidade Águeda, referiu que como gestor público era obrigado a efetuar a reintegração de posse, ou seja, o despejo das famílias, sob pena de responsabilização por crime de improbidade administrativa.

É importante lembrar ao executivo municipal que existem também outras normas jurídicas direcionadas aos Municípios, em especial o Estatuto das Cidades, a Lei do Minha Casa Minha Vida, a Medida Provisória 2.220/2001 e mais ainda os tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil. Nesses documentos existem normativas que tratam do uso e ocupação do solo urbano nas cidades, de processos de regularização fundiária e mais importante ainda da vedação de realização de um despejo sem garantia de outro local adequado para moradia. Ora, os despejos promovidos pelo poder público são muito mais graves, tendo em vista que é o próprio poder público o responsável pela justa gestão do solo nas cidades e também pela política habitacional. Pergunta-se, como pode esse gestor promover despejos e levar a formação de grupos de sem tetos ou nômades nas cidades, sem direito à moradia digna? Em verdade é dever do poder público municipal indicar outra moradia em caso de remoção de uma família do local em que habita. A remoção somente se verifica em caso de risco à vida ou à saúde, conforme prevê a Medida Provisória 2.220/2001.

5. Violações aos Direitos Humanos

No âmbito do direito internacional dos direitos humanos, a missão sobre megaprojetos de desenvolvimento na cidade do Rio Grande teve condições de identificar várias violações aos direitos humanos. Uma delas diz respeito ao próprio direito ao desenvolvimento. Na missão foi possível identificar que existe uma grande necessidade e desejo local pelo desenvolvimento, porém, esse desenvolvimento não pode ser confundido com crescimento simplesmente. O desenvolvimento econômico pressupõe crescimento com distribuição da riqueza e justiça social. O que se vê na cidade do Rio Grande é que para as comunidades, por exemplo, afetadas pela expansão portuária não há desenvolvimento, o que há isto sim é retrocesso e negação de direitos, já que muitas estão ameaçadas a irem para reassentamentos sem as mínimas condições de habitabilidade, vide o exemplo de Cidade Águeda.

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento aprovada pela ONU em 1986, no seu artigo 2 refere que:

“1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.”

“2. Todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a realização livre e completa do ser humano, e deveriam por isso promover e proteger



uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento.”

“3. Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem o constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes.”

Ora, para o processo de desenvolvimento econômico ser efetivamente justo e redistribuidor da riqueza, ele deve ter a dignidade da pessoa humana como referência e ponto de partida e não a obtenção de lucro simplesmente pelo investidor. Ora, todo o investidor e empresário por lógica procura a obtenção do lucro no seu empreendimento, apesar de ser uma atividade de risco. Porém, a referência não é o sucesso do empreendimento, e sim o seu impacto na vida de todos e todas. Isso é o que propõe essa declaração. Assim, enquanto os projetos de expansão portuária e de instalação do Pólo Naval não tiverem como referência o benefício do conjunto da cidade e de todos e todas que nela vive, esses megaprojetos de desenvolvimento estarão violando direitos humanos, no caso específico do direito humano ao desenvolvimento.

Por outro lado, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reconhecido pelo Brasil pelo Decreto nº 591 de 06 de julho de 1992, estabelece como um de seus princípios o Princípio do Não-Retrocesso Social. É do texto do Pacto:

“ARTIGO 5”

“1. nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele prevista.”

”2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer País em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.”

O texto do Pacto prevê que as garantias previstas no documento não podem servir de justificativa para a violação de direitos já conquistados pela pessoa humana, isto é, os direitos que já foram conquistados não podem retroceder. Isso é o que acontece em algumas situações de violação visitadas pela Relatoria do Direito à Cidade na missão do Rio grande. É que existem situações de posse consolidada que estão se revertendo para reassentamentos em locais que não garantem as condições de vida conquistadas pelas pessoas e comunidades ao longo do tempo, em muitos bairros, 100 anos de existência. Essa situação de retroceder socialmente num direito conquistado é vedada pelo Pacto e é uma das violações aos direitos humanos que se verificou quando da visita realizada.



Ainda em relação ao Pacto, é importante retomar os Comentários Gerais nº 4 e nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. Como já falado no item anterior as moradias reservadas para reassentamento e construídas pelo poder público municipal em parceria com o governo federal não garantem as condições de habitabilidade previstas no Comentário Geral nº 4, daí decorrendo outra grave violação aos direitos humanos, no caso ao direito humano à moradia.

O Comentário geral nº 4 estabelece ainda a segurança na posse como requisito para uma moradia adequada, pois o que se viu quando da missão foi justamente o contrário, já que a maioria das comunidades e bairros afetados pela expansão portuária estão em situação de irregularidade na sua posse, ou seja, sem qualquer titulação, deixando os moradores sempre em situação de ameaça ao seu direito à moradia, já que não são tidos como proprietários das moradias

Da mesma forma que o Comentário Geral nº 7 prevê que:

"nos casos onde o despejo forçado é considerado justificável, ele deve ser empreendido em estrita conformidade com as previsões relevantes do direito internacional dos direitos humanos e de acordo com os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade" (item 14, tradução livre), "não devendo ocasionar indivíduos "sem-teto" ou vulneráveis à violação de outros direitos humanos. Onde aqueles afetados são incapazes para prover, por si mesmos, o Estado deve tomar todas as medidas apropriadas, de acordo com o máximo dos recursos disponíveis, para garantir que uma adequada alternativa habitacional, reassentamento ou acesso à terra produtiva, conforme o caso, seja disponível."

Ora, essa é outra grave violação verificada quando da realização da missão na cidade do Rio grande. A Relatoria do Direito Humano à Cidade recebeu denúncias de ações de despejos tanto do Porto quanto do executivo municipal, sem que seja dada qualquer alternativa à moradia das famílias ameaçadas de despejo. Isso vai totalmente contra ao que prevê a normativa internacional de direitos humanos quando estabelece que os despejos são uma grave violação aos direitos humanos.

Outro ponto importante a ser trazido a hora de se definir as violações aos direitos humanos verificadas, diz respeito à falta de informação ou informação precária para as famílias que estão atingidas pelos projetos de expansão portuária. Conforme presenciado pela visita da Relatoria existem muitas dúvidas dos moradores dos bairros afetados em relação ao número efetivo de pessoas a serem reassentadas, sobre as condições das moradias que servirão para reassentamento e ainda sobre quem realmente será removido. Essa violação está casada ainda com a falta de participação das mesmas comunidades quando da discussão do projeto de desenvolvimento levado a efeito sobre o seu território que contém posse consolidada de 100 anos dependendo do bairro afetado.

Essa violação fica ainda mais agravada quando se verifica que a maioria das comunidades afetadas são comunidades de pescadores e que vivem da pesca tradicional na região do Porto. Nesses casos, é um dever do Estado em garantir a participação dessas comunidades

e de garantir informação efetiva, conforme o que prevê a Convenção 169 da OIT, referida no tópico 2 desse documento.

6. Recomendações

6.1. Recomendações Urgentes

- i. A suspensão de todos os processos de despejos em andamento até que seja discutido coletivamente os projetos de urbanização e reassentamento das famílias envolvidas;
- ii. Ações imediatas de reparação/indenização às famílias reassentadas e que não tiveram direito à indenização pecuniária da sua posse;
- iii. Garantia de atendimento emergencial e preferencial às crianças e adolescentes para que não venham a perder o ano letivo em função de remoções e/ou despejos imediatos;
- iv. Garantia de informação sobre todos os projetos de desenvolvimento e reassentamento em andamento e que afetem qualquer comunidade;
- v. Instalação imediata de uma Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos na cidade do Rio Grande formada pela Promotoria Estadual, pela Procuradoria da República local, pela OAB, pela AGB, pelo MNLM, pela Prefeitura Municipal, pela Superintendência do Porto e por todas as Associações de Moradores que estão na área do Porto e no seu entorno.
- vi. Imediata realização de Estudo de Impacto de Vizinhança e Ambiental para todas as comunidades atingidas pelo processo de expansão portuária;
- vii. Imediata alteração legislativa para ampliação da participação popular no Conselho de Administração Portuária – CAP, previsto na MP 485/2012;

6.2. Recomendações Específicas

- i. Bairro Getúlio Vargas
 - a) Garantia de informações qualificadas para os moradores que estão em processo de reassentamento, como o número e quais famílias serão reassentadas e onde serão reassentadas;
 - b) Imediata discussão da qualificação habitacional da construção dos prédios BGV1 e BGV2 ainda em andamento;
 - c) Garantia de regularização fundiária das famílias que não serão reassentadas e que permanecerão no Bairro Getúlio Vargas;
 - d) Imediata garantia de infra-estrutura básica e condições de moradia digna sem riscos à vida e à saúde das famílias que estão localizadas no perímetro que será objeto de reassentamento;
- ii. Bairro Santa Teresa

- a) Discussão imediata das tipologias de moradia existentes no Bairro e definição de critérios diferenciados para cada família atingida pela remoção, como por exemplo, indenização pecuniária e reassentamento sem qualquer ônus para o reassentado;
- b) Rever o estudo de Impacto Ambiental realizado para definir os impactos diretos e indiretos da expansão do Porto para os pescadores tradicionais;

iii. Cidade Águeda

- a) Reconstrução de todo o Loteamento, mediante captação de recursos pelo Município perante o governo federal;
- b) Instalação de infra-estrutura mínima no loteamento com o objetivo de se evitar doenças no local e melhorar a qualidade de vida das pessoas. Essas medidas deverão ser adotadas em conjunto com os moradores;
- c) Suspensão imediata dos processos de despejos existentes no local e início de formulação de políticas de inclusão na cidade dessas famílias ameaçadas de despejo;

iv. Barra Nova/BarraVelha

- a) Suspensão imediata do processo de reintegração de posse promovido pelo Porto contra os moradores localizados a 50m da margem do estuário do Porto na comunidade Barra Velha;
- b) Finalização do processo de regularização fundiária em curso na Barra Velha, com a entrega dos títulos preferencialmente em nome das mulheres;
- c) Discussão imediata com a comunidade e o Porto das tipologias de ocupação do solo existentes na Barra Nova, mais especificamente tamanho dos terrenos ocupados, e valor investido nas casas;
- d) Reconhecimento de critérios diferenciados na compensação das famílias da Barra Nova em função da remoção em andamento, tais como indenização pecuniária e reassentamento sem custos;
- e) Início do processo de regularização fundiária da Barra Nova a exemplo da Barra Velha.

6.3. Recomendações Gerais

i. Criação de um Grupo de Trabalho que terá a função de realizar o mapeamento das comunidades pesqueiras afetadas pela expansão portuária na cidade do Rio Grande e em São José do Norte, com a realização de estudos e projetos concretos que viabilizem a atividade pesqueira dessas comunidades do mesmo modo que faziam anteriormente à expansão do Porto. Este Grupo será formado pelos integrantes da Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos na cidade do Rio Grande acrescido ainda da FURG e de representantes da cidade de São José do Norte.

ii. Instalação imediata de um Comitê Pró-Regularização Fundiária na cidade do Rio Grande. Esse comitê será formado por entidades da sociedade civil comprometidas com os processos de regularização fundiária e terá como função impulsionar os processos de regularização fundiária na cidade.



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais

iii. Apresentação de projeto de lei na Câmara Municipal estabelecendo o gravame de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social para todas as comunidades que estão instaladas nos limites da área do Porto e no seu entorno.

iv. Implementação dos instrumentos jurídicos, urbanísticos e políticos, de regularização fundiária de recuperação da mais valia fundiária e construção de estoque de terra para a demanda habitacional futura;

v. Inclusão no ciclo orçamentário de ações que visem a prevenção e mediação dos despejos com recursos financeiros para Programas Habitacionais e de Regularização Fundiária.

vii. Ampliar espaços de participação popular para a deliberação das políticas habitacionais e de regularização fundiária, em especial, para as comunidades afetadas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

Leandro Franklin Gorsdorf
Relator

Cristiano Müller
Assessor

PLATAFORMA DHESCA BRASIL

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil
+ 55(41) 3232-4660 www.dhescbrasil.org.br - secretaria@dhescbrasil.org.br